

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2023 – CEDEC/SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES – DEFESA CIVIL NA ESCOLA.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, a **COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**, doravante denominado CEDEC/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.126.087/0001-60, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos s/n., Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP 80.530-140, neste ato representado pelo seu Coordenador Estadual, Sr. CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, portador do documento de identidade sob n. 4.547.826-2/SSP-PR, CPF n. 766.745.769-72, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEED/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.416.965/0001-21, com sede a Avenida Água Verde, 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP 80.240-900, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. RONI MIRANDA VIEIRA, portador do documento de identidade sob n. 8.298.160-8/SSP-PR, CPF n. 031.851.659-42, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Estadual n. 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e Lei Estadual n. 18.424, de 8 de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de parceria para fins de gerenciamento e execução das ações do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no âmbito da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, e que alinhada à agenda estratégica de Estado, visa a prestação de serviços de qualidade, de segurança escolar e de prevenção, para resultados sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES

2.1 Os projetos e atividades específicas decorrentes desta Cooperação Técnica serão detalhados em Plano de Trabalho específico, pactuado, concomitante à presente cooperação, entre a CEDEC/PR e a SEED/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O valor das despesas para a execução da presente Cooperação Técnica, compete:

3.1.1 À CEDEC/PR:

As despesas decorrentes para a execução da presente Cooperação Técnica, excetuados os salários e demais vantagens do cargo dos servidores, correrão por conta da Dotação Orçamentária – 1401.061.2242.6013 – Gestão

Administrativa/Defesa Civil, Elemento de despesa: 3390.4600 - Auxílio-alimentação; 3390.1400 – Diárias-Pessoal Civil; 3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fontes de Recursos 100, 101 e 147.

3.1.2 À SEED/PR:

As despesas decorrentes de salários e demais vantagens dos cargos dos servidores selecionados para a execução da presente Cooperação Técnica, correrão por conta da Dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090 – Gestão Administrativa/SEED, Rubrica 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3390.4900 – Auxílio-Transporte; 3191.1300 – Contribuições Patronais; 3190.1600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Fontes de Recursos 100 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 Para a implementação dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, compete:

4.1.1 À CEDEC/PR:

- I. Selecionar os servidores, juntamente com a SEED/PR, para o preenchimento das vagas disponíveis na presente Cooperação Técnica.
- II. Emitir relatório de frequência mensal dos servidores cedidos pela SEED/PR que atuarão nas ações do Programa no âmbito da CEDEC/PR.
- III. Informar imediatamente a SEED/PR, os casos de desligamento de profissional cedido para atuar nas ações do Programa no âmbito da CEDEC/PR, instaurando imediatamente procedimentos para seleção de novo servidor.
- IV. Efetuar o mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a execução e o gerenciamento do Programa.
- V. Implementar e promover ações voltadas à execução e o gerenciamento do Programa nos termos de suas legislações vigentes.
- VI. Planejar, assessorar e supervisionar a capacitação de Formação de Brigadistas Escolares ofertada pelo Programa.
- VII. Assessorar, as coordenações responsáveis, para a elaboração dos cronogramas e planejamento, das etapas à distância e presencial, da capacitação de Formação de Brigadistas Escolares ofertada pelo Programa.
- VIII. Assessorar os trabalhos entre as coordenações responsáveis e a unidade local do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, em face da realização da etapa prática, na modalidade presencial, da capacitação de Formação de Brigadistas Escolares ofertada pelo Programa.
- IX. Participar e assessorar na elaboração e na atualização dos materiais necessários para as capacitações de Formação de Brigadistas Escolares ofertada pelo Programa, entre outras demandadas por este.
- X. Orientar, supervisionar e desenvolver ações voltadas a garantir a realização dos simulados do plano de abandono emergencial de edificação escolar.
- XI. Promover capacitações técnicas para as coordenações envolvidas no Programa.

- XII. Planejar, acompanhar e avaliar as ações por meio de reuniões técnicas periódicas, presencialmente ou à distância com as diferentes coordenações do Programa.
- XIII. Promover soluções metodológicas e processuais para atendimento das demandas pertinentes ao Programa, bem como no seu sistema de gerenciamento.
- XIV. Supervisionar o desenvolvimento do Programa, por meio do seu sistema de gerenciamento.
- XV. Administrar e executar periodicamente as ações pertinentes ao Programa no seu sistema de gerenciamento, com vistas à validação do Certificado de Conformidade das instituições de ensino.
- XVI. Elaborar relatórios acerca do desenvolvimento do Programa.
- XVII. Subsidiar aos servidores cedidos o aporte financeiro necessário para o custeio de diárias, transporte e auxílio-alimentação, com vistas à execução das ações do Programa.

4.1.2 À SEED:

- I. Selecionar os servidores, juntamente com a CEDEC/PR, para o preenchimento das vagas disponíveis na presente Cooperação Técnica.
- II. Disponibilizar um total de 02 (dois) servidores do quadro QPM, para atuarem nas ações do Programa no âmbito da CEDEC/PR.
- III. Manter o pagamento da remuneração dos profissionais cedidos que atuarão nas ações do Programa.
- IV. Preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro QPM, bem como o pagamento do auxílio transporte e demais gratificações.
- V. Acompanhar a execução das atividades, em conjunto com a CEDEC/PR, assegurando o alcance dos objetivos propostos.
- VI. Instrumentalizar expedientes administrativos e o estabelecimento de fluxos de ações mediante demandas do Programa.

CLÁSULA QUINTA – DAS MOVIMENTAÇÕES DE SERVIDORES

5.1 Os servidores poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua desistência de participação na presente Cooperação Técnica, devendo, solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

5.2 Os servidores poderão ser desligados, devendo, em qualquer situação, ser procedido nova seleção para preenchimento da vaga.

CLÁSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE GRATIFICAÇÕES

6.1 Poderão ser inferidas gratificações, funções de gestão pública ou cargos em comissão, aos participantes da presente Cooperação Técnica, com custos mantidos pela CEDEC/PR ou de Secretarias parceiras, que correrão por conta de dotações orçamentárias compatíveis, sem prejuízo dos direitos de progressão e promoção previstos nas carreiras dos quadros QPM, bem como o pagamento do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

8.1 Fica sob responsabilidade dos partícipes designar o respectivo gestor/fiscal, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para acompanhamento da presente Cooperação Técnica.

8.2 O acompanhamento consistirá por meio de apreciação de relatório, com periodicidade de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da presente Cooperação Técnica é indefinido, ressalvada a possibilidade de denúncia a qualquer tempo, e os documentos comprobatórios da disponibilidade orçamentária sejam renovados a cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO

10.1 A SEED/PR providenciará a elaboração e a publicação do extrato, correspondente à designação dos servidores selecionados para a presente Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam a presente Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

(datado e assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.
Decreto Estadual n. 0131/2023

(datado e assinado eletronicamente)
Roni Miranda Vieira,
Secretário de Estado da Educação.
Decreto Estadual n. 0011/2023

Testemunha 1: _____
(datado e assinado eletronicamente)

Testemunha 2: _____
(datado e assinado eletronicamente)

Documento: **termo_coop_tec_brigadasescolares.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 30/08/2023 15:15, **Fernando Raimundo Schunig** em 05/09/2023 18:19.

Inserido ao protocolo **20.194.844-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 11/08/2023 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24a4cb04575ce5532a29192788a0f24b.